



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 189.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

(NOVO) d) Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O “Artigo 189.º Mecanismo para a mobilidade sustentável e coesão territorial” da proposta de OE2023 será financiado por reafecção das reduções fiscais da receita proveniente do ISP, incluindo o adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) e contemplará (n.º 2):

- a) Renovação do parque automóvel e da infraestrutura subjacente, atendendo a critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- b) Âmbito dos atuais regimes de descontos aplicáveis a portagens nos territórios de baixa densidade no interior do país;
- c) Incentivo a programas de mobilidade sustentável como oPART e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público.

Concordando-se com este racional, entende-se que seria relevante contemplar também a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (nova alínea d) enquanto instrumentos de planeamento integrado que visam integrar os diferentes modos de transporte e melhorar a acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas e bens no território.